



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 052/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09/10/2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER EQUIPAMENTOS À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E REGIÃO.

Art. 1º Como forma de incentivo ao incremento da produção leiteira no Município de Santo Antônio do Planalto, fica o Poder Executivo autorizado a ceder, de forma não onerosa, equipamentos à Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Planalto e Região, CNPJ nº 10.383.363/0001-07, a seguir relacionado:

- a) Um ancinho enleirador e espalhador, Patrimônio 001806011, nº de série AICC-021766;
- b) Uma enfardadeira de fardo formato retangular 35cv/hp, Patrimônio 001806039, nº de série ABCD-000762;
- c) Uma segadeira de pastagem tambor com 8 navalhas, Patrimônio 001806071, nº de série 8104-02981.

Art. 2º A Concessão de uso autorizada por essa Lei só se tornará efetiva mediante a celebração de Termo de Concessão de Uso nos termos da minuta, que passa a fazer parte integrante desta Lei, como anexo único.

Art. 3º Findo o prazo da Concessão de Uso dos bens, não havendo interesse na renovação por parte da Concessionária ou em caso de encerramento das atividades da Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Planalto, deverá a Concessionária restituir os equipamentos e seus acessórios, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas mesmas condições recebidas, ressalvo o desgaste de sua normal utilização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DA LEI/2023

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTOS, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A

Mairon dos Santos



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE
SANTO ANTONIO DO PLANALTO E REGIÃO.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 347.290.200-06, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, doravante denominado **CEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO E REGIÃO**, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 10.383.363/0001-07, com sede na Av. Jorge Müller, nº. 001, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representado pelo Sr. **ARI SCHNEIDER**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à BR 386, KM 192, na Cidade de Santo Antônio do Planalto, CPF nº 429.458.870-53, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais de licitação e contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei Municipal nº.....e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Uso, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - *do objeto* – Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município à Concessionária, da Concessão de Uso de equipamentos para Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Planalto e Região, CNPJ nº 10.383.363/0001-07, dos seguintes equipamentos:

- a) Um ancinho enleirador e espalhador, Patrimônio 001806011, nº de série AICC-021766;
- b) Uma enfardadeira de fardo formato retangular 35cv/hp, Patrimônio 001806039, nº de série ABCD-000762;
- c) Uma segadeira de pastagem tambor com 8 navalhas, Patrimônio 001806071, nº de série 8104-02981.

CLÁUSULA SEGUNDA – *das obrigações do Município.*

Compete ao Município:

- a) Responsabilizar-se pela outorga da Concessão de Uso dos bens acima descritos, à Concessionária, de forma gratuita;
- b) Exercer a fiscalização sobre a utilização dos equipamentos.



Handwritten signature in blue ink: Marilson Luz Vicente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

CLÁUSULA TERCEIRA - das obrigações da Cessionária.

Compete à Cessionária:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos concedidos, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- e) Arcar com as despesas de manutenção e conservação dos equipamentos;
- f) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – da rescisão – A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;
- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal 8.666/93, ou outra Lei que venha substituí-la;
- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o Contrato, sem que disto resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, em primeira instância.

CLÁUSULA QUINTA – da responsabilidade civil – A Cessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a Terceiros, na Concessão de Uso, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – da gratuidade - A Concessão de Uso do bem, outorgado pelo Município, será a título gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações da cessionária – A Concessionária ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – da vigência e da prorrogação – A Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA NONA – do foro – As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

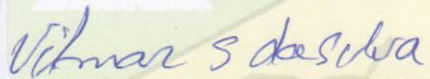
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

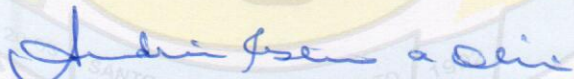
Santo Antônio do Planalto, de setembro de 2023.

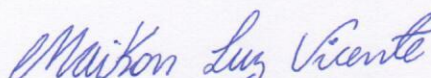
Elio Gilberto Luz de Freitas
CEDENTE

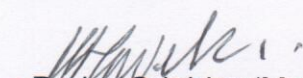
ARI SCHNEIDER
CESSIONÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 09 DE OUTUBRO DE 2023.


Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT (Presidente)


Ver^a. Andrea Cristina de Oliveira (Membro)


Ver. Maikon Luz Vicente (Membro)


Ver. Marcos Pedro Griebler (Membro)